



PORTARIA CROSP Nº 0067/2020

Criar, no âmbito do Setor de Ética Profissional do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, coordenadorias de assessoramento jurídico, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar, no Setor de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo-CROSP, 3 (três) Coordenadorias, para o assessoramento jurídico previsto no artigo 8º do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO 59/2004), com base nos seguintes critérios de divisão:

- a) Coordenadoria de Assessoramento A – atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas da Capital do Estado de São Paulo;
- b) Coordenadoria de Assessoramento B – atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas da Grande São Paulo, com exclusão da Capital;
- c) Coordenadoria de Assessoramento C – atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas das cidades do interior do Estado de São Paulo, com exclusão das cidades mencionadas no item acima;

Parágrafo único. As rotinas administrativas e processuais serão desenvolvidas em conformidade ao Regimento Interno do CROSP, ao Código de Ética Odontológica e ao Código de Processo Ético Odontológico, além da legislação vigente incidente.



Artigo 2º As Coordenadorias estarão sujeitas à supervisão, gerenciamento, organização, análise e acompanhamento da Diretoria da Comissão de Ética.

Artigo 3º As chefias das Coordenadorias serão ocupadas por Coordenadores, com recebimento de gratificação de função a esse título, podendo incidir a nomeação em ocupante de cargo concursado de natureza jurídica ou por pessoa não integrante dos quadros funcionais do CROSP, através de cargo em comissão e com referendo do Plenário.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Coordenador a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º Criar, no Setor de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo-CROSP, 1 (um) cargo de Auditor Odontológico, a ser ocupado exclusivamente por cirurgião-dentista, regularmente inscrito no CROSP, com recebimento de gratificação de função a esse título, podendo incidir a nomeação em ocupante de cargo concursado de natureza jurídica ou por pessoa não integrante dos quadros funcionais do CROSP, através de cargo em comissão e com referendo do Plenário:

Parágrafo único. São as seguintes atividades a serem desenvolvidas pelos Auditor Odontológico, sujeito à supervisão, gerenciamento, organização, análise e acompanhamento da Diretoria do Setor de Ética:

I - assessoramento técnico odontológico à Comissão de Ética mediante análise:

- a) das denúncias de infrações éticas decorrentes do atendimento odontológico praticado por cirurgião-dentista ou por outro profissional da Odontologia;
- b) das denúncias de inscritos, referentes a relacionamento entre profissionais ou entidades odontológicas; e



c) das denúncias de infrações éticas relativas ao relacionamento entre cirurgiões-dentistas e operadoras de planos odontológicos.

II – elaboração de parecer técnico sobre tema a ser indicado pela Direção do Setor de Ética e/ou Diretoria do CROSP e/ou Plenário do CROSP.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou conflitantes.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal superior.

Marcos Jenay Capez
Presidente